

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Anteprojeto das
NORMAS GERAIS DE GRADUAÇÃO

Janeiro de 2017

TÍTULO I

Dos princípios e objetivos do ensino de graduação

- Art. 1 °. Os cursos de graduação têm por objetivo a formação acadêmico-profissional, com sólida base científica, tecnológica e humanística, assegurando ao egresso autonomia intelectual, capacidade crítica e de aprendizagem continuada, atuação ética e sintonia com as necessidades da sociedade.
- Art. 2 °. O ensino de graduação será pautado pela
- I. articulação com a investigação e produção científica, tecnológica, artística e cultural e permanente contato com a realidade social, econômica, cultural e ambiental do país;
 - II. ampliação e atualização contínua das áreas de conhecimento;
 - III. flexibilidade curricular que atenda tanto aos requisitos da formação específica, quanto à necessidade de diversificação na aquisição do conhecimento;
 - IV. integração entre os diversos cursos de graduação, inclusive com a constituição de estruturas formativas compartilhadas entre cursos ou comuns a toda a graduação na instituição;
 - V. integração com o ensino de pós-graduação.

TÍTULO II

Dos blocos constituintes

- Art. 3 °. O ensino de graduação será organizado a partir dos seguintes blocos constituintes:
- I. Atividades Acadêmicas Curriculares: conjuntos de processos formativos executados em prazo determinado, sendo o desempenho dos estudantes participantes avaliado.
 - II. Estruturas Formativas: conjuntos articulados de atividades acadêmicas curriculares, comuns a vários cursos, que visam à formação de competências e habilidades segundo um projeto pedagógico.
 - III. Cursos: articulações de estruturas formativas e de atividades acadêmicas curriculares segundo um projeto pedagógico, que conduzem à obtenção de grau.

Art. 4 °. As atividades acadêmicas curriculares classificam-se, de acordo com a prática ou com a forma de condução do processo pedagógico, nos seguintes tipos:

- I. Disciplina: atividade teórica, prática ou teórico-prática, conduzida de forma presencial, a distância ou combinando os dois formatos, a partir da articulação de um docente. São exemplos de atividades inclusas nesta categoria: a aula expositiva, a aula laboratorial, o ensino clínico, o trabalho ou atividade de campo, a discussão temática, o grupo de estudos ou grupo de discussão.
- II. Projeto: atividade que visa ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e competências, executada pelo estudante sob a orientação de um docente. Um projeto poderá ou não requerer a elaboração de produtos ou a demonstração da capacidade de execução de procedimentos complexos, que se caracterizem como os resultados do projeto. Incluem-se nesta categoria os projetos de iniciação à pesquisa, iniciação ao ensino e iniciação à extensão, os trabalhos de conclusão de curso, publicações, e atividades similares.
- III. Participação em Evento: atividade concentrada em curto período que tem por objetivo ampliar as oportunidades e os modos pelos quais se processa o aprendizado, tipicamente envolvendo a participação de público ou de convidados externos ao ambiente do curso. Incluem-se nesta categoria a participação em congressos, colóquios, seminários, festivais, palestras, exposições, visitas técnicas, recitais e espetáculos, com ou sem a apresentação de trabalho. A participação em eventos poderá incluir atividades relacionadas com a organização de eventos.
- IV. Participação em Programa: atividade de longa duração, realizada no contexto do funcionamento de associações, organizações e entidades, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento de habilidades, atitudes e competências. Incluem-se nessa categoria a participação em Empresas Juniores, a participação em ONGs, a representação em órgãos colegiados da UFMG, a participação em entidades assistenciais e demais atividades similares.
- V. Estágio: atividade que tem por objetivo o aprendizado através da prática profissional, sob a orientação de professor da UFMG e supervisão de profissional no local de estágio, pelo período de tempo e em atividades previstas na proposta curricular.

Art. 5 °. As estruturas formativas se enquadram nos seguintes tipos:

- I. Tronco Comum: estruturas articuladas em torno de eixos temáticos comuns a cursos de determinado campo do conhecimento, que objetivam propiciar espaços compartilhados de formação de estudantes desses cursos, provendo atividades acadêmicas curriculares comuns ou atividades acadêmicas curriculares que prevejam atuação conjunta desses estudantes.
- II. Certificado de Estudos: estruturas disponíveis para estudantes de cursos diversos, articuladas em torno de eixos temáticos que propiciem ao estudante a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes que caracterizem a constituição de um determinado campo de competências. Um certificado de

estudos: (i) pode estar tematicamente vinculado a um curso; (ii) deve visar à ampliação do campo temático de cursos diversos.

§ Único. Estruturas de Tronco Comum poderão constituir estruturas de ingresso de estudantes na UFMG, sendo que nesse caso serão estabelecidas regras para o acesso dos estudantes aos cursos específicos.

Art. 6º. As modalidades dos cursos de graduação da UFMG são Bacharelado, Licenciatura e Superior de Tecnologia.

Art. 7º. Os cursos e estruturas formativas serão organizados tomando como referência um dos seguintes formatos pedagógicos:

- I. Ensino presencial: formato pedagógico no qual as atividades acadêmicas curriculares são desenvolvidas predominantemente prevendo encontros presenciais dos estudantes com o docente responsável, em horários e locais preestabelecidos.
- II. Ensino a distância: formato pedagógico no qual as atividades acadêmicas curriculares são organizadas de maneira semipresencial, centradas na autoaprendizagem, sendo desenvolvidas predominantemente prevendo a mediação de tecnologias de informação e comunicação, com pequena proporção de encontros presenciais dos estudantes com o docente responsável.
- III. Ensino em alternância: formato pedagógico no qual as atividades acadêmicas curriculares são desenvolvidas alternando períodos: (i) nos quais as turmas das atividades acadêmicas curriculares encontram-se reunidas em um só local e a carga horária é desenvolvida de forma concentrada; com (ii) períodos nos quais as turmas das atividades acadêmicas curriculares encontram-se geograficamente dispersas junto a comunidades ou locais de trabalho externos à UFMG, e a carga horária é disposta no tempo de forma a se compatibilizar com o regime de funcionamento próprio desses locais.

§ 1º. Estruturas formativas podem prever atividades acadêmicas curriculares desenvolvidas de acordo com formato pedagógico distinto de seu formato de referência.

§ 2º. Percursos curriculares, conforme definidos no Art. 30º, podem prever estruturas formativas ou atividades acadêmicas curriculares desenvolvidas de acordo com formato pedagógico distinto de seu formato de referência.

§ 3º. Um curso pode prever percursos curriculares organizados de acordo com diferentes formatos pedagógicos.

TÍTULO III

Da Organização das Atividades Acadêmicas Curriculares

Art. 8º. As atividades acadêmicas curriculares, conforme definidas no Art. 4º, serão criadas e registradas de acordo com estas Normas e com Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º. As atividades acadêmicas curriculares terão uma carga horária que fixará o número de horas necessário para o desenvolvimento da atividade, expressa como um múltiplo de 15 (quinze) horas.

§ Único. A atividade acadêmica curricular terá um número de créditos igual à sua carga horária dividida por 15 (quinze).

Art. 10º. Cada atividade acadêmica curricular que for organizada com a previsão de atividades didáticas a distância deverá indicar a proporção de sua carga horária a ser desenvolvida no formato a distância e no formato presencial.

§ 1º. Tanto a carga horária da parte presencial quanto da parte a distância da atividade acadêmica curricular deve ser estabelecida como múltipla de 15 horas-aula.

§2º. Deverão ser previstos encontros presenciais em toda atividade acadêmica curricular, ainda que esta seja desenvolvida integralmente no formato a distância.

Art. 11º. Atividades acadêmicas curriculares poderão ser definidas como

- I. de conteúdo fixo, situação em que o conjunto de tópicos a serem abordados é listado em sua ementa; ou
- II. de conteúdo variável, situação na qual uma descrição genérica da atividade é apresentada em sua ementa.

Art. 12º. Atividades acadêmicas curriculares poderão ser desenvolvidas e integralizadas mediante

- I. matrícula prévia, situação em que o desenvolvimento das atividades é acompanhado por docente da UFMG, que também realiza a avaliação do desempenho do estudante na atividade;
- II. aproveitamento de estudos, situação em que o estudante, após cumprir programação de atividades compatíveis com a descrição da atividade acadêmica curricular, apresentando a respectiva comprovação, solicita o aproveitamento dos estudos assim efetivados;
- III. exame de comprovação de conhecimentos, situação em que o estudante, tendo adquirido os conhecimentos e desenvolvido as habilidades e atitudes associados à atividade acadêmica curricular, solicita ser submetido a exames que comprovem sua aptidão.

§ 1º. O aproveitamento de estudos e o exame de comprovação de conhecimentos serão regidos por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. Atividades acadêmicas curriculares dos tipos projeto, participação em eventos e participação em programas poderão prever o aproveitamento de estudos como forma preferencial ou única de integralização.

§ 3º. Atividades acadêmicas curriculares do tipo disciplina poderão prever o aproveitamento de estudos como forma única de integralização, na hipótese descrita no inciso II do Art. 39º.

§ 4º. Atividades acadêmicas curriculares do tipo disciplina poderão prever o exame de comprovação de conhecimentos como forma preferencial, mas não exclusiva, de integralização.

Art. 13º. A assiduidade do estudante à atividade acadêmica curricular constitui elemento da avaliação de seu desempenho.

§ 1º. Considera-se assiduidade suficiente o comparecimento a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da programação da atividade acadêmica, obrigatoriamente aferido, sendo vedado o abono de faltas.

§ 2º. O estudante cuja assiduidade for insuficiente será reprovado na atividade acadêmica.

§ 3º. A aferição da assiduidade não se aplica à parte a distância das atividades acadêmicas curriculares, nem a atividades integralizadas mediante exame de comprovação de conhecimentos.

Art. 14º. A avaliação do desempenho do estudante em uma atividade acadêmica curricular compreenderá:

- I. Uma nota, expressa como um número inteiro em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem);
- II. A indicação de assiduidade, expressa como “suficiente” ou “insuficiente”, nos termos do Art. 13º;
- III. A indicação de aprovação, nos casos em que se verificar nota maior ou igual a 60 e assiduidade suficiente, ou de reprovação, em caso contrário.

§ 1º. No caso de atividades acessadas mediante exame de comprovação de conhecimentos, a indicação de aprovação ou de reprovação será estabelecida com base apenas na nota.

§ 2º. No caso de atividades integralizadas mediante aproveitamento de estudos, não haverá registro da nota e da assiduidade, sendo registrada apenas a indicação de aprovação na atividade, caso o pedido de aproveitamento de estudos seja deferido.

§ 3º. A cada avaliação se associa um conceito, de acordo com a seguinte tabela de correspondência:

Conceito	Faixa de notas	Indicação
A	90 a 100 pontos	Excelente

B	80 a 89 pontos	Ótimo
C	70 a 79 pontos	Bom
D	60 a 69 pontos	Regular
E	40 a 59 pontos	Fraco
F	Abaixo de 40 pontos ou assiduidade insuficiente	Insuficiente

Art. 15 °. As avaliações parciais em atividades acadêmicas curriculares do tipo disciplina poderão ser valorizadas, no máximo, em 40 (quarenta) pontos cada uma.

Art. 16 °. Caso uma atividade acadêmica curricular utilize processo de avaliação com a distribuição de 60 pontos ou mais em atividades avaliativas do tipo “prova”, será facultado o requerimento para realização de exame final nessa atividade ao estudante que atender às condições:

- I. Tenha obtido assiduidade suficiente na atividade; e
- II. Tenha obtido pelo menos conceito E (40 quarenta pontos ou mais) na atividade.

§ 1º. O exame final consistirá na realização de uma única prova, no valor de 100 pontos, em data posterior à da divulgação do resultado da avaliação do desempenho dos estudantes na atividade acadêmica curricular.

§ 2º. Caso a nota no exame final seja maior que a nota total obtida na avaliação de desempenho realizada no decorrer da atividade acadêmica, a nota final na atividade será o valor mais próximo que for possível da nota do exame final, sem ultrapassar o piso da faixa de notas correspondente ao conceito imediatamente superior àquele anteriormente obtido.

§ 3º. Caso a nota no exame final seja menor que a nota total obtida na avaliação de desempenho realizada no decorrer da atividade acadêmica, a nota final será o valor mais próximo que for possível da nota do exame final, sem ficar inferior ao piso da faixa de notas correspondente ao conceito que o estudante já havia obtido.

Art. 17 °. A critério do departamento ou estrutura equivalente ofertante, o requerimento para realização de reavaliação em atividade acadêmica curricular poderá ser facultado ao estudante que atender a todas as seguintes condições:

- I. Tenha obtido assiduidade suficiente;
- II. Tenha obtido conceito E (nota entre 40 e 59) na atividade; e
- III. Não tenha solicitado a realização de exame final na mesma atividade.

§ 1º. A reavaliação consistirá na realização pelo estudante, ao longo do semestre seguinte à obtenção de conceito E (nota entre 40 e 59), das mesmas avaliações aplicadas à turma regularmente matriculada na atividade nesse semestre seguinte, exceto o exame final.

§ 2º. A nota final na atividade acadêmica será aquela obtida na reavaliação, qualquer que seja ela, sendo desconsiderada a nota anteriormente obtida.

Art. 18 °. Aos estudantes impossibilitados de comparecimento às atividades acadêmicas, poderá ser concedido regime especial, a critério de seu colegiado de referência.

Parágrafo único. O regime especial será normatizado por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19 °. O calendário acadêmico será organizado tendo como referência a definição de dois semestres letivos por ano, cada um dos quais compreendendo no mínimo 100 (cem) dias letivos, nos quais deverão ocorrer as atividades da maioria das atividades acadêmicas curriculares ofertadas na instituição.

§ 1º. Atividades acadêmicas curriculares poderão ser desenvolvidas fora dos limites do semestre letivo, caso existam especificidades que justifiquem tal procedimento ou caso o mesmo favoreça o fluxo de integralização de atividades pelos estudantes.

§ 2º. O intervalo entre o início e o término previsto das atividades de uma atividade acadêmica curricular não será maior que onze (11) meses.

Art. 20 °. A oferta de atividades acadêmicas curriculares deverá ocorrer com periodicidade e número de vagas adequados para atender aos fluxos de estudantes previstos nos percursos curriculares vigentes.

§ Único. A normatização da periodicidade da oferta e do número de vagas ofertadas nas atividades acadêmicas curriculares será estabelecida em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 21 °. Nenhuma atividade acadêmica curricular do tipo disciplina poderá iniciar seu funcionamento com número inferior a cinco estudantes nela matriculados, exceto se sua execução for necessária para o cumprimento do Art. 109º.

§ Único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o não atendimento a esse critério poderá ser autorizado pelo Colegiado de referência dos estudantes.

Art. 22 °. Nos termos do Regimento Geral, será facultada aos interessados em completar ou atualizar conhecimentos, desde que não sejam integrantes do corpo discente da UFMG, a matrícula isolada em atividades acadêmicas curriculares classificadas como disciplinas, condicionada à existência de vagas e à avaliação da adequação do perfil do candidato para cursar a atividade.

§ 1º. Os critérios para avaliação e priorização dos pedidos de matrícula isolada serão definidos pelos departamentos ou estruturas equivalentes ofertantes.

§ 2º. Os procedimentos para a matrícula isolada em atividades acadêmicas serão definidos pela Câmara de Graduação.

TÍTULO IV

Dos projetos pedagógicos

- Art. 23 °. A criação, reformulação e funcionamento dos cursos de graduação da UFMG, bem como das estruturas formativas de graduação, estarão referenciados nos respectivos projetos pedagógicos, concebidos como um conjunto articulado de conceitos, objetivos, estratégias, procedimentos e recursos para sua realização, constituindo-se dos seguintes elementos:
- a) Fundamentos conceituais;
 - b) Projeto formativo;
 - c) Estrutura curricular;
 - d) Matrizes curriculares;
 - e) Regulamento e gestão;
 - f) Descrição dos recursos necessários para o funcionamento.

Capítulo 1

Dos fundamentos conceituais

- Art. 24 °. Os fundamentos conceituais devem apresentar as bases que orientam o projeto pedagógico do curso ou estrutura formativa, compreendendo:
- I. Apresentação da área abrangida, do ponto de vista histórico e das exigências atuais;
 - II. Histórico e contextualização da área na UFMG;
 - III. Demonstração das condições de oferta;
 - IV. Definição do perfil e da vocação do curso ou estrutura formativa;
 - V. Identificação das demandas profissionais e sociais que o curso ou estrutura formativa tem por objetivo atender em termos técnicos, científicos, culturais e artísticos.
 - VI. Definição do perfil profissional do graduado e da titulação que lhe será conferida, com a explicitação das modalidades a serem oferecidas, no caso de curso.
- Art. 25 °. Caso existam cursos congêneres ou afins em outras instituições, deve ser apresentada uma análise comparativa com cursos de instituições de referência do país e do exterior.

Capítulo 2

Do projeto formativo

- Art. 26 °. O projeto formativo do curso ou estrutura formativa explicitará as bases teórico-metodológicas dos conhecimentos necessários, os processos de ensino e de aprendizagem, as formas de avaliação e acompanhamento, bem como os percursos curriculares possíveis no período de integralização.
- Art. 27 °. O projeto formativo deve ser concebido como um sistema articulado, compreendendo os seguintes elementos:
- I. Identificação dos conhecimentos específicos, correlatos e complementares necessários para a formação do estudante em cada percurso curricular;
 - II. Proposição de estratégias voltadas para a articulação entre conhecimentos teóricos e práticos;
 - III. Proposição de estratégias voltadas para o desenvolvimento de atitudes formativas;
 - IV. Proposição de estratégias visando à articulação com a pesquisa e com a extensão, no caso de curso;
 - V. Proposição das formas de integração com outros cursos de graduação e com a pós-graduação, no caso de curso;
 - VI. Proposição de estratégias visando à interação do estudante com a sociedade, no caso de curso;
 - VII. Proposição das formas de avaliação e acompanhamento do estudante, tendo em vista as estratégias de ensino-aprendizagem;
 - VIII. Plano de acompanhamento e avaliação sistemática do curso ou estrutura formativa, integrado aos instrumentos de avaliação da Universidade.

Capítulo 3

Da estrutura curricular de estruturas formativas

- Art. 28 °. Por estrutura curricular de uma estrutura formativa entende-se a consolidação de sua proposta pedagógica, expressa na seleção e na articulação de atividades acadêmicas curriculares.

§ Único. Uma estrutura formativa poderá prever diferentes opções de integralização, possibilitando diferentes escolhas de atividades acadêmicas curriculares a serem cursadas pelos estudantes.

Capítulo 4

Da estrutura curricular de cursos

Art. 29 °. Por estrutura curricular de um curso entende-se a consolidação de sua proposta pedagógica, expressa na seleção e na articulação de atividades acadêmicas curriculares e de estruturas formativas, para a constituição dos percursos curriculares.

Art. 30 °. Por percurso curricular entende-se o subconjunto das trajetórias de formação de estudantes possibilitadas pela estrutura curricular de um curso que caracterizam um determinado perfil de egresso.

§ 1º. Por trajetória de formação entende-se o conjunto de atividades acadêmicas curriculares cursado por um estudante no âmbito de sua vinculação ao curso, dispostas de acordo com a sequência na qual estas forem cursadas.

§ 2º. Um percurso curricular será denominado uma habilitação, caso a ele se associe um conjunto específico de atribuições profissionais que não sejam comuns a todos os graduados no curso.

Art. 31 °. As estruturas curriculares de cursos devem ser organizadas na forma de fluxos articulados de aquisição do saber, dispostos em períodos de tempo delimitados, tendo como base a flexibilidade, possibilitando ao estudante

- I. A escolha de seu percurso curricular;
- II. A integralização de atividades de tipos diversos;
- III. A possibilidade de acesso simultâneo à formação na área específica do curso e em pelo menos mais uma área de formação complementar; e
- IV. A possibilidade de acesso, ao longo do curso, a atividades orientadas para sua formação intelectual que abordem temáticas situadas além das fronteiras de seu campo de formação profissional.

Art. 32 °. A estrutura curricular de um curso deve ser constituída pelas seguintes dimensões:

- I. Formação específica;
- II. Formação complementar;
- III. Formação geral;
- IV. Formação avançada.

§ Único. Todo percurso previsto em uma estrutura curricular deverá incluir, no mínimo, as dimensões da formação específica e da formação geral.

Art. 33 °. A dimensão de formação específica é constituída pelos saberes característicos do curso, contemplando a aquisição dos conhecimentos, habilidades e atitudes

necessários para o desenvolvimento das competências esperadas na área de atuação profissional do egresso

- Art. 34 °. Da dimensão de formação específica fazem parte
- I. o núcleo do curso, constituído por atividades acadêmicas curriculares e por estruturas de formação fundamental ou de formação de tronco comum voltadas para a essência dos conhecimentos, atividades e atitudes dos campos de saberes por ele abrangidos;
 - II. atividades acadêmicas curriculares tematicamente inclusas nos campos de saberes abrangidos pelo curso que objetivam constituir os perfis de conhecimentos, habilidades e atitudes característicos dos diferentes percursos previstos na estrutura curricular.
- Art. 35 °. A dimensão da formação complementar, em uma estrutura curricular, é constituída por um conjunto articulado de atividades acadêmicas que propiciem ao estudante a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes em áreas diferentes de sua formação específica.
- Art. 36 °. A formação complementar poderá ser integralizada das seguintes formas:
- I. Por meio da integralização de um certificado de estudos, escolhido pelo estudante dentre aqueles definidos pelo Colegiado como adequados para o curso.
 - II. Por meio de uma formação complementar aberta, quando o percurso e o elenco de atividades que o integram for proposto pelo estudante, sob a orientação de um docente, ao Colegiado do curso, competindo a este a apreciação e aprovação da proposta.
- Art. 37 °. A dimensão da formação avançada é constituída por um conjunto de atividades acadêmicas curriculares integrantes de currículos de cursos de pós-graduação às quais têm acesso estudantes do curso de graduação.
- Art. 38 °. A dimensão da formação geral é constituída pelo desenvolvimento, pelo estudante, de atividades acadêmicas curriculares que não façam parte de sua formação específica, complementar ou avançada.
- § Único. Um conjunto diversificado de atividades acadêmicas curriculares abordando temas de amplo interesse, orientadas para a formação intelectual, crítica e cidadã, em um sentido amplo, será ofertado com o objetivo de prover alternativas para a formação geral.
- Art. 39 °. A estrutura curricular de um curso deverá prever o aproveitamento de atividades executadas no âmbito de mobilidade acadêmica em outras instituições de ensino superior pelos seguintes mecanismos:

- I. Se as atividades cursadas forem correspondentes a atividades acadêmicas curriculares previstas na estrutura curricular, estas deverão ser integralizadas por aproveitamento de estudos;
- II. Se as atividades cursadas não forem correspondentes a atividades acadêmicas curriculares previstas na estrutura curricular, estas deverão ser registradas por meio de disciplinas de conteúdo variável especificamente previstas na estrutura curricular com a finalidade de serem integralizadas por aproveitamento de estudos.

Art. 40 °. Quando se verificar a hipótese prevista no inciso II do Art. 39°, a disciplina deverá ser registrada

- I. na dimensão de formação específica, caso guarde afinidade temática com o campo do conhecimento próprio do percurso a que se vincula o estudante;
- II. na dimensão de formação complementar, caso não ocorra a situação prevista no inciso I e a disciplina seja incluída no plano de uma formação complementar aberta aprovada pelo Colegiado para o estudante;
- III. na dimensão de formação geral, caso não se verifiquem as hipóteses previstas nos incisos I e II.

Art. 41 °. Os percursos curriculares poderão ser adaptados para atender especificamente a estudantes em situações especiais previstas no § 3° do Art. 118°, tendo em vista cada demanda concreta que se apresentar.

Capítulo 5

Das matrizes curriculares das estruturas formativas

Art. 42 °. Cada matriz curricular de estrutura formativa deverá especificar

- I. a carga horária mínima exigida para a sua conclusão;
- II. uma sugestão de sequenciamento de atividades acadêmicas curriculares a serem cumpridas;
- III. o conjunto de pré-requisitos e de co-requisitos das atividades acadêmicas curriculares.

Art. 43 °. As matrizes curriculares das estruturas formativas estabelecerão um conjunto de requisitos para a integralização dessa estrutura formativa, que poderão ter os seguintes formatos:

- I. Integralização de determinado conjunto de atividades acadêmicas curriculares;
- II. Integralização de determinada carga horária em determinado conjunto de atividades acadêmicas curriculares;

- III. Uma combinação de requisitos dos tipos I e II, ligados pelos conectivos E ou OU.

§ Único. A integralização da estrutura formativa ocorrerá quando forem cumpridos todos os requisitos estabelecidos.

Capítulo 6

Das matrizes curriculares dos cursos

Art. 44 °. A estrutura curricular dos cursos consolida-se nas matrizes curriculares próprias de cada um dos percursos curriculares previstos.

Art. 45 °. Cada matriz curricular deverá especificar

- I. a carga horária mínima exigida para a conclusão do percurso curricular;
- II. o tempo padrão e os limites máximo e mínimo, em número de semestres letivos, em que o estudante poderá integralizar o percurso;
- III. a disposição padrão das atividades acadêmicas curriculares em agrupamentos denominados períodos curriculares, cada um dos quais associado a um dos semestres previstos para a integralização do percurso no tempo padrão;
- IV. o conjunto de pré-requisitos e de co-requisitos das atividades acadêmicas curriculares integrantes da dimensão de formação específica.

§ 1º. O tempo máximo de integralização do percurso será igual ao tempo padrão previsto para sua conclusão dividido por 0,6 (zero vírgula seis), com arredondamento para o número inteiro superior.

§ 2º. O número mínimo de créditos em que o estudante deverá se matricular a cada semestre será igual a 0,6 (zero vírgula seis) vezes o número médio de créditos previsto por período curricular no currículo-padrão do percurso curricular a que estiver vinculado.

§ 3º. Nos casos em que o estudante obtiver a integralização de atividades acadêmicas curriculares por aproveitamento de estudos decorrente de atividades realizadas antes de seu ingresso no curso, será criado um plano de adaptação curricular específico para o estudante que irá estabelecer uma nova distribuição, em períodos curriculares, de todas as atividades acadêmicas curriculares a serem cursadas após o ingresso do estudante no curso.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 3º, o tempo máximo de integralização atribuído ao estudante será recalculado, nos termos do § 1º, considerando-se como tempo-padrão o número de semestres correspondente ao número de períodos curriculares do plano de adaptação, devendo ser mantido o número mínimo de créditos para matrícula semestral previsto na matriz curricular original.

Art. 46 °. A matriz curricular estabelecerá um conjunto de requisitos para a integralização do percurso curricular a que se associa, que poderão ter os seguintes formatos:

- I. Integralização de determinadas estruturas formativas;
- II. Integralização de determinado conjunto de atividades acadêmicas curriculares;
- III. Integralização de determinada carga horária em determinado conjunto de atividades acadêmicas curriculares;
- IV. Uma combinação de requisitos dos tipos I, II e III, ligados pelos conectivos E ou OU.

§ Único. A integralização do curso ocorrerá, nas diferentes matrizes curriculares, quando se verificarem simultaneamente o cumprimento da carga horária total exigida para a integralização do percurso e o cumprimento dos requisitos do percurso curricular, conforme elencados nos incisos I a IV do *caput*.

Capítulo 7

Do regulamento e da gestão da estrutura formativa

Art. 47 °. Cada Estrutura Formativa contará com Regulamento próprio, em que se consolidam os instrumentos de gestão acadêmica e administrativa da estrutura.

Art. 48 °. As estruturas formativas do tipo Tronco Comum serão administradas, academicamente,

- I. por uma Comissão Coordenadora, ou
- II. pelo Colegiado de Curso de um dos cursos participantes do Tronco Comum, ou
- III. por um Colegiado Especial,

§ 1°. A composição, a forma de escolha e os mandatos dos membros da Comissão ou Colegiado Especial, nos casos I ou III, serão definidos no Regulamento da própria estrutura, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.

§ 2°. Caso o regulamento da estrutura formativa indique que sua administração acadêmica deva ser feita por um Colegiado Especial, a criação desse colegiado deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 49 °. As estruturas formativas do tipo Certificado de Estudos serão administradas, academicamente,

- I. pelo Colegiado de Curso, no caso de Certificado de Estudos cuja estrutura curricular contiver predominantemente atividades acadêmicas curriculares previstas na estrutura curricular desse curso;
- II. por Comissão Coordenadora, no caso de o Certificado de Estudos não se caracterizar como originário de um curso de graduação existente, devendo sua composição, a forma de escolha e os mandatos de seus membros serem definidos no Regulamento da própria estrutura, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.

Art. 50 °. Cada Colegiado ou Comissão Coordenadora, mencionados nos incisos I e III do Art. 48° e no inciso II do Art. 49°, contará com um Coordenador e um Sub-Coordenador, com mandato vinculado, eleitos pelo próprio órgão, por maioria absoluta dos votos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 51 °. Os representantes nos órgãos mencionados nos incisos I e III do Art. 48° e no inciso II do Art. 49° serão eleitos com os respectivos suplentes, com mandato vinculado.

Art. 52 °. O Regulamento da estrutura formativa, observado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, nas presentes Normas Gerais e nas Resoluções nelas previstas, da Câmara de Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, disporá ainda sobre as seguintes questões:

- I. O número de vagas a serem oferecidas anualmente na estrutura formativa, no caso de Certificado de Estudos;
- II. O mecanismo de seleção de estudantes para vinculação à estrutura formativa, no caso de Certificado de Estudos;
- III. O mecanismo de opção por um curso de destino pelos estudantes que concluírem a estrutura formativa, no caso de estruturas de Tronco Comum com ingresso através dessa estrutura;
- IV. As formas de gestão das atividades que envolverem articulação com instituições externas à UFMG.
- V. Outras matérias cujo detalhamento se faça necessário para definir os parâmetros de funcionamento da estrutura formativa.

Art. 53 °. O Regulamento da estrutura formativa será proposto pelo Colegiado ou pela Comissão Coordenadora que estiver responsável por sua gestão acadêmica, devendo ser aprovado pela Câmara de Graduação.

Capítulo 8

Do regulamento e da gestão do curso

Art. 54 °. Cada Curso de Graduação contará com Regulamento próprio, em que se consolidam os instrumentos de gestão acadêmica e administrativa do curso.

Art. 55 °. Os Cursos de Graduação serão administrados academicamente por um Colegiado de Curso, devendo sua composição, a forma de escolha e os mandatos de seus membros serem definidos no Regulamento do próprio curso, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.

§ Único. Os representantes a que se refere o *caput* deste artigo serão eleitos com os respectivos suplentes, com mandato vinculado.

Art. 56 °. Cada Colegiado contará com um Coordenador e com um Sub-Coordenador, com mandato vinculado, eleitos pelo próprio órgão, por maioria absoluta dos votos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 57 °. Cada Curso de Graduação contará com um órgão denominado Núcleo Docente Estruturante, cuja função será a de assessorar o Colegiado nas tarefas de avaliação do curso, planejamento estratégico, reforma curricular e elaboração e atualização do seu arcabouço normativo.

§ Único. A composição e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos serão normatizados por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 58 °. O Regulamento do curso, observado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, nas presentes Normas Gerais e nas Resoluções nelas previstas, da Câmara de Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, disporá ainda sobre os seguintes assuntos:

- I. Critérios para análise de pedidos de mudança de turno;
- II. Critérios para análise de pedidos de reopção para o curso;
- III. Critérios para concessão de continuidade de estudos, nos casos previstos no Art. 83º, bem como para a fixação do número de vagas a serem destinadas a esta finalidade;
- IV. Critérios para priorização de solicitações de escolha de percursos;
- V. Critérios para concessão de matrícula em percursos com formação avançada;
- VI. Número máximo de créditos em que o estudante poderá se matricular no semestre, para cada percurso curricular;
- VII. Procedimentos para avaliação de pedidos de matrícula;

- VIII. Parâmetros para a formulação de planos de adaptação curricular para os estudantes que solicitarem aproveitamento de estudos decorrente de atividades realizadas antes do ingresso no curso;
- IX. Parâmetros para a análise de pedidos de trancamento parcial ou total de matrícula com justificativa;
- X. Outras matérias cujo detalhamento se faça necessário para definir os parâmetros de funcionamento do curso.

Art. 59 °. O Regulamento do curso será proposto pelo Colegiado, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, devendo ser aprovado pela Câmara de Graduação.

TÍTULO V

Da criação, extinção e reformulação de cursos e estruturas formativas

Capítulo 1

Da criação de estruturas formativas

- Art. 60 °. A criação de estruturas formativas do tipo Certificado de Estudos poderá ser proposta pelas seguintes instâncias:
- I. Por um Colegiado de curso de graduação, no caso de Certificado de Estudos cuja estrutura curricular contiver predominantemente atividades acadêmicas curriculares previstas na estrutura curricular desse curso;
 - II. Por uma ou mais Congregações de unidades acadêmicas, no caso de Certificado de Estudos não abrangido em nenhum curso existente, porém inserido no campo temático característico das unidades envolvidas;
 - III. Pela Câmara de Graduação, quando esta julgar pertinente.
- Art. 61 °. A criação de estruturas formativas do tipo Tronco Comum poderá ser proposta pelas seguintes instâncias:
- I. Por uma Congregação de unidade acadêmica, no caso de Tronco Comum que for atender a um conjunto de cursos sediados na unidade;
 - II. Por um conjunto de Congregações de unidades acadêmicas, no caso de Tronco Comum que for atender simultaneamente a cursos dessas unidades.
 - III. Pela Câmara de Graduação, quando esta julgar pertinente.
- Art. 62 °. O projeto pedagógico da estrutura formativa deverá ser apreciado e aprovado pelas seguintes instâncias, nesta ordem:

- I. Pelas Congregações das unidades envolvidas;
- II. Pela Câmara de Graduação;
- III. Pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no caso de estruturas do tipo Tronco Comum.

Capítulo 2

Da criação de cursos

Art. 63 °. A criação de cursos de graduação poderá ser proposta por Congregações de unidades acadêmicas ou pela Câmara de Graduação.

Art. 64 °. Nos termos do Regimento Geral e do Estatuto da Universidade, o projeto pedagógico dos cursos deverá ser apreciado e aprovado pelas seguintes instâncias, nesta ordem:

- I. Pelas Congregações das Unidades envolvidas;
- II. Pela Câmara de Graduação, ouvidas a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento e a Pró-Reitoria de Recursos Humanos, nas áreas de suas respectivas competências;
- III. Pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Pelo Conselho Universitário.

Capítulo 3

Da extinção de estruturas formativas

Art. 65 °. Uma estrutura formativa poderá ser extinta em decorrência da verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Quando não mais estiver de acordo com os objetivos, preceitos e diretrizes da Universidade;
- II. Quando se evidenciar que as justificativas para sua existência, enunciadas em seu Projeto Pedagógico, não mais se verificam;
- III. Quando se verificar a conveniência de sua substituição por outra estrutura formativa mais adequada para o atendimento à demanda dos diversos cursos.

Art. 66 °. A extinção de estrutura formativa poderá ser recomendada pela instância colegiada que tiver proposto sua criação ou pela Câmara de Graduação,

devendo ser aprovada pela Câmara de Graduação, no primeiro caso, ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no segundo caso.

Capítulo 4

Da extinção de cursos

Art. 67 °. Um curso ou um turno de funcionamento de um curso poderá ser extinto em decorrência da verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Quando não mais estiver de acordo com os objetivos, preceitos e diretrizes da Universidade;
- II. Quando se evidenciar que as justificativas para sua existência, enunciadas em seu Projeto Pedagógico, não mais se verificam;
- III. Quando a extinção ocorrer simultaneamente com a criação ou expansão de outro curso com maior capacidade de atendimento a demandas da sociedade e maior potencial de articulação com a dinâmica de geração do conhecimento, com a utilização predominante dos mesmos recursos humanos e físicos que davam suporte ao curso ou turno de funcionamento a ser extinto.

Art. 68 °. A extinção de curso ou de turno de funcionamento de curso poderá ser recomendada pela Congregação da Unidade Acadêmica que a sediar ou pela Câmara de Graduação, ouvidos o Colegiado e o Núcleo Docente Estruturante do curso e a Comissão Permanente de Avaliação, devendo ser aprovada pela Câmara de Graduação, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário.

Capítulo 5

Da reformulação do Projeto Pedagógico de cursos e de estruturas formativas

Art. 69 °. O Projeto Pedagógico de um curso ou de uma estrutura formativa deverá ser revisto periodicamente e reformulado sempre que necessário, em vista de exigências legais, de diretrizes da Universidade ou da constatação da existência de defasagem entre suas premissas, objetivos, procedimentos e estratégias com relação às transformações ocorridas nas áreas de conhecimento abrangidas ou nas demandas profissionais ou sociais, ou ainda quando se verificar a oportunidade de aperfeiçoamento do projeto em vigor.

Art. 70 °. As reformulações de projetos pedagógicos compreendem dois tipos:

- I. Reforma curricular, quando se tratar de modificações que alterem os fundamentos conceituais, a proposta pedagógica ou parte expressiva da estrutura curricular;
- II. Ajuste curricular, quando se tratar de modificações que afetem a matriz curricular, sem alteração dos fundamentos conceituais, da proposta pedagógica e nem de parcela expressiva da estrutura curricular.

Art. 71 °. As reformas curriculares de estruturas formativas serão propostas pelo Colegiado ou pela Comissão Coordenadora responsável pela gestão acadêmica da estrutura, devendo ser aprovadas pela Câmara de Graduação.

§ Único. Nos casos de reformas curriculares cuja efetivação requeira a alocação de recursos humanos ou físicos adicionais, estas deverão ser aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos a Câmara de Graduação, a Pró-Reitoria de Recursos Humanos e a Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 72 °. As reformas curriculares de cursos serão propostas pelo Colegiado do curso, considerando manifestação do Núcleo Docente Estruturante, devendo ser aprovadas pela Congregação da Unidade Acadêmica que o sedia, pela Câmara de Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 73 °. Ajustes curriculares, tanto no caso de curso quanto no de estrutura formativa, serão propostos pelo Colegiado ou pela Comissão Coordenadora que estiver responsável pela gestão acadêmica, devendo ser aprovados pela Câmara de Graduação.

§ Único. No caso de curso, o Núcleo Docente Estruturante deverá ser ouvido sobre propostas de ajustes curriculares.

Art. 74 °. Caso uma reforma ou um ajuste curricular estabeleça uma estrutura curricular na qual trajetórias de formação que anteriormente conduzissem à integralização curricular não mais resultem em integralização, poderão ser mantidas em vigor, além da versão curricular resultante dessa reforma ou ajuste, as seguintes versões curriculares em extinção:

- I. A versão anterior da estrutura curricular; ou
- II. Uma ou mais versões de estruturas curriculares formatadas para permitir a migração de estudantes vinculados à estrutura curricular anterior para uma estrutura mais próxima da nova versão.

§ 1°. As versões curriculares em extinção poderão vigorar apenas enquanto existirem estudantes a elas vinculados.

§ 2°. Estudantes que ingressarem por qualquer dos mecanismos previstos no Art. 80° após o início da vigência de uma versão curricular em extinção não terão acesso a essa versão curricular.

Capítulo 6

Da anuência para a criação ou reformulação de cursos ou estruturas formativas

Art. 75 °. Das propostas de criação ou de reformulação do projeto pedagógico de cursos e estruturas formativas, bem como de alteração do número de vagas iniciais, deverá constar a anuência dos Departamentos ou estruturas equivalentes responsáveis pela oferta de atividades acadêmicas curriculares que tenham sido criadas ou incorporadas à estrutura curricular ou que tenham sofrido acréscimo de demanda.

Capítulo 7

Dos cursos de oferta pontual

Art. 76 °. Cursos de graduação para os quais cada oferta de vagas iniciais deva ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, denominados cursos de oferta pontual, poderão ser criados nas seguintes circunstâncias:

- I. Para o atendimento a demandas pontuais e temporárias; ou
- II. Em caráter experimental.

Art. 77 °. Cursos de oferta pontual terão sua estrutura curricular constituída, no mínimo, das dimensões de formação específica e de formação geral, sendo opcional a inclusão das dimensões de formação complementar e de formação avançada nessa estrutura, sendo também opcional a previsão de mais de um percurso curricular.

Art. 78 °. Cursos de oferta pontual deverão garantir a oferta das atividades acadêmicas curriculares por um prazo que deverá se estender enquanto existirem estudantes regularmente matriculados que necessitem cumprir atividades para a integralização curricular.

Art. 79 °. Cursos de oferta pontual poderão ser geridos academicamente

- I. pelo Colegiado de um curso de graduação existente que lhe seja afim ou análogo; ou
- II. por uma Comissão Coordenadora cuja composição seja definida em seu Regulamento e que terá as mesmas atribuições dos Colegiados de cursos de graduação.

TÍTULO VI

Do Regime Acadêmico

Capítulo I

Das formas de ingresso

Art. 80 °. São formas de acesso aos cursos de graduação:

- I. Processo seletivo para vagas iniciais;
- II. Continuidade de estudos;
- III. Processo seletivo para vagas remanescentes;
- IV. Admissão extraordinária.

Seção I

Do processo seletivo para vagas iniciais

Art. 81 °. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará o número de vagas iniciais anuais a serem ofertadas nos cursos e nas estruturas formativas de tronco comum.

§ Único. Propostas de alteração do número de vagas iniciais dos cursos e das estruturas formativas de tronco comum poderão ser apresentadas pelas instâncias colegiadas responsáveis pela gestão acadêmica dos cursos ou estruturas formativas de tronco comum, devendo tais propostas ser aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Câmara de Graduação, considerando ainda o disposto no Art. 75°.

Art. 82 °. As normas do processo seletivo para o preenchimento das vagas iniciais serão determinadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma prevista no Regimento Geral.

§ 1°. Quando o ingresso em um conjunto de cursos ocorrer por meio de vagas iniciais alocadas em uma estrutura formativa de tronco comum, a soma dos números de vagas iniciais para esses cursos será igual ao número de vagas iniciais dessa estrutura formativa.

§ 2°. Quando o ingresso em um conjunto de cursos ocorrer por meio de vagas iniciais alocadas em uma estrutura formativa de tronco comum, o Regulamento desse tronco comum estabelecerá os critérios de prioridade para acesso dos estudantes aos cursos dele oriundos.

§ 3º. Diferentes percursos de um curso poderão contar com mecanismos de ingresso distintos, incluindo

- I. o ingresso em vagas iniciais especificamente destinadas ao percurso;
- II. o ingresso em vagas iniciais especificamente destinadas ao curso, comuns a vários percursos;
- III. o ingresso em vagas iniciais de uma estrutura formativa de tronco comum, comuns a vários cursos.

Seção II

Da continuidade de estudos

Art. 83 º. Nos termos do Regimento Geral, a continuidade de estudos poderá ser pleiteada por estudante graduado na Universidade em curso

- I. que seja oferecido em mais de uma modalidade ou habilitação; ou
- II. cuja entrada ocorra em uma estrutura formativa de tronco comum, sendo a escolha do curso específico realizada quando da conclusão desse tronco comum.

§ 1º. Verificando-se a hipótese do inciso I, a continuidade de estudos poderá ser concedida em outra modalidade ou habilitação do mesmo curso.

§ 2º. Verificando-se a hipótese do inciso II, a continuidade de estudos poderá ser concedida em outro curso cuja entrada ocorra através da mesma estrutura formativa de tronco comum.

§ 3º. O Regulamento do curso estabelecerá critérios para a concessão de continuidade de estudos e para a fixação do número de vagas destinadas a essa finalidade.

Art. 84 º. A matrícula em continuidade de estudos será concedida, independentemente da existência de vagas remanescentes, desde que o requerente atenda aos seguintes requisitos:

- I. Tenha concluído seu curso;
- II. Se encontre sem vinculação com a UFMG na condição de estudante de graduação ou de pós-graduação, há no máximo dois semestres letivos;
- III. Disponha de tempo máximo de integralização do curso suficiente para a conclusão da nova modalidade, habilitação ou curso;
- IV. Preencha os requisitos estabelecidos no Regulamento do curso para a concessão de continuidade de estudos; e
- V. Seja classificado dentro do limite de vagas disponíveis para continuidade de estudos.

§ Único. O tempo máximo de integralização do percurso curricular em que o estudante se tenha graduado será preservado caso, quando de seu retorno, este opte por um percurso em que o tempo máximo de integralização seja menor.

Seção III

Do processo seletivo para vagas remanescentes

Art. 85 °. Entende-se por vagas remanescentes a diferença entre o quantitativo total de vagas ofertadas em um curso ou estrutura formativa de tronco comum e o número de alunos a eles vinculados.

Art. 86 °. A forma de apuração do número de vagas remanescentes será disciplinada por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ Único. Não serão considerados, para efeito de apuração do número de vagas remanescentes, os estudantes nas seguintes situações:

- I. Matriculados em continuidade de estudos;
- II. Admitidos por admissão extraordinária;
- III. Admitidos por transferência especial;
- IV. Admitidos por força de decisão judicial;
- V. Matriculados em virtude de reinclusão administrativa conforme prevista no Art. 106°;
- VI. Matriculados segundo um regime acadêmico especial com incremento do tempo máximo de integralização, nos termos do § 5° do Art. 118°.

Art. 87 °. O estudante matriculado em curso de graduação que tenha funcionamento em dois turnos poderá solicitar mudança de turno, no limite das vagas remanescentes.

§ Único. O Regulamento do curso estabelecerá critérios para priorização das solicitações de mudança de turno.

Art. 88 °. O estudante da UFMG que estiver matriculado em curso de graduação no qual tenha ingressado com fundamento em sua classificação no processo seletivo para vagas iniciais poderá solicitar a reopção para outro curso diverso daquele no qual tenha feito seu ingresso, no limite das vagas remanescentes, desde que atenda às seguintes condições:

- I. Ter sido aprovado em todas as atividades acadêmicas curriculares integrantes do primeiro período da matriz curricular do percurso a que se encontra vinculado; e
- II. Ter integralizado o máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária exigida no curso de origem.

§ 1°. O Regulamento do curso de destino estabelecerá critérios para priorização das solicitações de reopção.

§ 2º. É vedada a concessão de reopção mais de uma vez.

§ 3º. É vedada a concessão de reopção a estudantes matriculados em continuidade de estudos.

Art. 89º. O estudante desligado da Universidade, nos termos do Art. 104º destas Normas, ou que tenha solicitado o cancelamento formal de seu registro, poderá solicitar rematrícula no curso interrompido, no limite das vagas remanescentes, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Não tenha anteriormente reingressado no mesmo curso pelo mecanismo da rematrícula;
- II. No momento de seu desligamento, não se encontrasse matriculado em continuidade de estudos;
- III. Antes de seu desligamento tenha integralizado no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária exigida no percurso curricular ao qual se encontrava vinculado;
- IV. Não tenha sido desligado do curso há mais de quatro semestres.
- V. Disponha de tempo de integralização suficiente para a conclusão do percurso após o reingresso, uma vez descontados os semestres em que esteve vinculado desde seu primeiro ingresso no curso.

§ Único. Caso o desligamento tenha sido motivado pela aplicação do inciso IV do Art. 104º, o estudante que tiver rematrícula aprovada terá seu registro novamente cancelado, caso obtenha Nota Semestral Global menor que 50 (cinquenta) em um semestre letivo após a rematrícula.

Art. 90º. Pedidos de transferência de estudantes de outras instituições de ensino superior poderão ser aceitos, no limite das vagas remanescentes, desde que, havendo correspondência entre o curso de origem e o da UFMG, o interessado já tenha integralizado o mínimo de 300 horas no curso de origem.

§ 1º. Os critérios de correspondência entre os cursos serão definidos por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. Estudantes admitidos por transferência deverão cursar na UFMG o mínimo de 25% da carga horária total necessária para a integralização do percurso curricular.

Art. 91º. A obtenção de novo título poderá ser concedida, no limite das vagas remanescentes, a candidatos que sejam diplomados em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, compreendendo a obtenção de novo título em área diferente daquela em que é diplomado ou a obtenção de nova modalidade ou habilitação na área em que é diplomado.

§ Único. Estudantes admitidos por obtenção de novo título deverão cursar na UFMG o mínimo de 25% da carga horária total necessária para a integralização do percurso curricular.

Art. 92 °. As vagas remanescentes serão ofertadas, a cada semestre letivo, nos prazos fixados pelo calendário escolar.

§ 1º. Parte das vagas apuradas será preenchida por chamada a candidatos classificados no processo seletivo para vagas iniciais, observando-se a ordem de classificação, de acordo com Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. O restante das vagas apuradas servirá inicialmente para a realocação interna de estudantes já vinculados à UFMG, na seguinte ordem:

- I. As vagas serão inicialmente disponibilizadas, em sua totalidade, para mudança de turno, devendo os pedidos ser analisados considerando tanto as vagas remanescentes existentes quanto as vagas surgidas em decorrência do próprio processo de mudança de turno que estiver sendo efetivado.
- II. A seguir, as vagas porventura não utilizadas, acrescidas das vagas surgidas em virtude das mudanças de turno realizadas no semestre, serão disponibilizadas em sua totalidade para reopção, devendo os pedidos serem analisados considerando tanto as vagas porventura não ocupadas após o processo descrito no inciso I quanto as vagas surgidas em decorrência do próprio processo de reopção que estiver sendo efetivado.

§ 3º. Após os processos de realocação interna de estudantes descritos no § 2º, as vagas resultantes desses processos, incluindo as vagas porventura não ocupadas anteriormente e as novas vagas surgidas em decorrência de mudanças de turno e de reopções, serão disponibilizadas para matrícula, transferência e obtenção de novo título, de acordo com critérios a serem estabelecidos em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção IV

Da admissão extraordinária

Art. 93 °. Os critérios para concessão de vagas por admissão extraordinária, envolvendo convênios de cooperação educacional ou cultural, intercâmbio acadêmico, acolhimento de refugiados e cortesia diplomática serão definidos em Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ Único. O atendimento à modalidade de admissão prevista no *caput* deste artigo independe da existência de vagas remanescentes.

Capítulo II

Da vinculação institucional e permanência

Seção I

Do registro acadêmico e das vinculações institucionais

Art. 94 °. Todo estudante que ingressar na Universidade deverá efetuar seu registro acadêmico, nos termos do Regimento Geral.

Art. 95 °. O ato do registro acadêmico vincula o estudante

- I. à instituição;
- II. ao curso ou estrutura formativa de tronco comum em que tiver ocorrido o ingresso do estudante;
- III. ao turno;
- IV. à versão curricular mais recente do curso ou estrutura formativa;
- V. ao percurso, caso o curso preveja tal distinção no processo seletivo para vagas iniciais.

§ 1º. O prazo e os critérios de escolha definitiva do percurso em cursos que não prevejam essa distinção no processo seletivo para vagas iniciais serão definidos no Regulamento de cada curso.

§ 2º. O vínculo indicado no inciso II implica que o Colegiado do curso ou estrutura formativa passa a ser o colegiado de referência do estudante, o qual será a instância responsável por acompanhar sua vida acadêmica.

§ 3º. O estudante que reingressar na UFMG por meio de continuidade de estudos, rematrícula ou reinclusão administrativa terá reativados seus vínculos I e II, sendo reexaminados e eventualmente modificados, quando pertinente, os vínculos III, IV e V.

§ 4º. O estudante que reingressar na UFMG por meio de reopção manterá seu vínculo I original, recebendo novas vinculações II, III, IV e V.

§ 5º. O estudante que reingressar na UFMG em curso distinto daquele com que teve vinculação anterior por meio de processo seletivo para vagas iniciais, transferência ou obtenção de novo título receberá novos vínculos I, II, III, IV e V quando de seu registro acadêmico.

§ 6º. O estudante que reingressar na UFMG por meio de processo seletivo para vagas iniciais ou transferência, no mesmo curso ou estrutura formativa com que já teve vinculação anterior, terá as opções de:

- a) Receber novos vínculos I, II, III, IV e V, quando de seu registro inicial, e nesse caso não poderá requerer o aproveitamento de nenhuma atividade acadêmica cursada no âmbito de sua vinculação anterior; ou de
- b) Reativar os vínculos I e II, situação em que todas as atividades anteriormente cursadas integrarão seu histórico escolar, com os seus respectivos registros de aproveitamento.

Art. 96 °. Quando o ingresso do estudante tiver ocorrido em estrutura formativa de tronco comum, o vínculo com essa estrutura cessará quando da escolha de um curso, sendo substituído pelo vínculo com o curso escolhido.

§ 1º. O prazo e os critérios de escolha definitiva do curso, no caso do ingresso por uma estrutura formativa de tronco comum, serão definidos no Regulamento da estrutura formativa.

§ 2º. Quando da escolha do curso, o colegiado de referência do estudante passará a ser o Colegiado desse curso.

Art. 97º. Se o estudante estiver vinculado a um percurso curricular que preveja a dimensão de formação complementar, este poderá também se vincular a uma estrutura formativa do tipo certificado de estudos.

§ 1º. O prazo e os critérios de escolha definitiva do certificado de estudos serão definidos no Regulamento do curso.

§ 2º. O Regulamento de cada certificado de estudos estabelecerá os critérios de seleção dos estudantes a serem vinculados ao certificado, bem como o prazo de tal vinculação.

Art. 98º. Será possibilitada aos estudantes a mudança de turno, de percurso ou de certificado de estudos, mantida a vinculação ao curso, de acordo com a disponibilidade de vagas e com os prazos e critérios definidos no Regulamento de cada curso.

Art. 99º. A vinculação do estudante à versão curricular poderá ser modificada quando houver reformas ou ajustes curriculares ou quando lhe for concedida mudança de turno, rematrícula, reinclusão administrativa ou continuidade de estudos.

Art. 100º. Quando o estudante ingressar na UFMG por admissão extraordinária para cursar um conjunto de atividades acadêmicas previamente estabelecido, no âmbito de programas de mobilidade acadêmica, o seu vínculo com a instituição será por tempo determinado, de acordo com Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II

Do tempo máximo de integralização

Art. 101º. O vínculo do estudante ao curso (vínculo II, Art. 95º) estará associado à contagem do tempo decorrido de vínculo, medido como o número de semestres letivos durante os quais esse vínculo permanecer ativo.

§ 1º. No caso de cursos cujo ingresso ocorra por meio de estrutura formativa de tronco comum, o tempo decorrido de vínculo não terá interrompida sua contagem quando da mudança da vinculação do estudante, no momento em que este deixa de estar vinculado à estrutura formativa e passa a estar vinculado ao curso.

§ 2º. Caso o estudante interrompa seu vínculo com a instituição (vínculo I, Art. 95º) e depois o reative, reativando também o vínculo com o curso (vínculo II, Art. 95º), a contagem do tempo decorrido de vínculo será retomada a partir do valor registrado no momento da interrupção do vínculo.

§ 3º. A contagem do tempo decorrido de vínculo será reiniciada, sendo contada a partir de zero, se o estudante reingressar na instituição de forma a obter um novo vínculo II (Art. 95º) no reingresso, sem reativar o vínculo anterior.

Art. 102º. A vinculação do estudante ao curso (vínculo II, Art. 95º) ocorrerá sempre em referência a um tempo máximo de integralização atribuído ao estudante.

§ 1º. O tempo máximo de integralização associado a um percurso curricular, estabelecido na matriz curricular do percurso nos termos do Art. 45º, será atribuído ao estudante quando da vinculação do estudante a esse percurso.

§ 2º. Caso haja qualquer aproveitamento de estudos, nos termos do Art. 12º, motivado por atividades realizadas antes do ingresso do estudante no curso, o Colegiado de Curso recalculará o tempo máximo de integralização atribuído ao estudante, considerando o plano de adaptação curricular, nos termos do Art. 45º.

§ 3º. O tempo máximo de integralização atribuído ao estudante poderá sofrer acréscimo ou redução, caso o estudante mude de percurso curricular, ou quando ocorrer mudança da versão curricular, com previsão de tempo máximo de integralização diverso da anterior.

Art. 103º. O estudante poderá manter seu vínculo com a instituição (vínculo I, Art. 95º) até o semestre letivo em que o seu tempo decorrido de vínculo, calculado nos termos do Art. 101º, igualar o tempo máximo de integralização a ele atribuído.

§ Único. Se, ao término do semestre letivo mencionado no *caput*, o estudante não encerrar seu vínculo com a instituição em virtude da integralização do curso, haverá o cancelamento de seu registro acadêmico, com o conseqüente término do vínculo, conforme estabelecido no inciso III do Art. 104º.

Seção III

Do cancelamento do registro acadêmico

Art. 104º. Nos termos do Regimento Geral, será cancelado e arquivado o registro acadêmico do estudante que

- I. ultrapassar 40% do tempo máximo de integralização sem concluir 40% do total de créditos necessários para a integralização do percurso curricular a que estiver vinculado;
- II. ultrapassar 66% do tempo máximo de integralização sem concluir 66% do total de créditos necessários para a integralização do percurso curricular a que estiver vinculado;
- III. ultrapassar o tempo máximo de integralização do percurso a que estiver vinculado;
- IV. atingir três semestres, consecutivos ou não, com Nota Semestral Global (NSG) menor que 50 (cinquenta), calculada nos termos do Art. 116º;

- V. não efetivar matrícula regular ou trancamento de matrícula no prazo definido para matrícula regular, em um semestre letivo;
- VI. for infrequente em atividades acadêmicas curriculares que correspondam a mais de 50% dos créditos em que estiver matriculado em um semestre.

§ 1º. Regras de desligamento diferenciadas aplicáveis a situações especiais poderão ser estabelecidas, nos termos do § 1º do Art. 118º.

§ 2º. Casos excepcionais, não enquadrados nas situações previstas no § 1º, serão apreciados pelo Colegiado de referência do estudante, exceto se forem decorrentes da verificação da situação IV, quando serão analisados pela Câmara de Graduação, ouvido o Colegiado de referência.

Art. 105 º. Verificada a ocorrência de situação de desligamento, nos termos do Art. 104º, o estudante será comunicado e poderá recorrer junto ao Colegiado da aplicação do desligamento decorrente dessa situação, mediante a apresentação de justificativa fundamentada e devidamente comprovada.

§ Único. Caso o trâmite do processo de desligamento nas instâncias da UFMG seja concluído no decorrer de um semestre letivo para o qual o estudante tenha efetivado matrícula regular em atividades acadêmicas curriculares, o desligamento será efetivado somente após o encerramento desse semestre letivo.

Art. 106 º. O estudante desligado da Universidade, nos termos do Art. 104º destas Normas, ou que tenha solicitado o cancelamento formal de seu registro, poderá solicitar reinclusão administrativa no curso interrompido, independente de existência de vaga, nas seguintes circunstâncias:

- I. Caso tenha cumprido todos os requisitos para a obtenção do grau em versão curricular vigente, por meio do dispositivo da matrícula isolada;
- II. Caso os únicos requisitos pendentes para a obtenção do grau em versão curricular vigente sejam relacionados a atividades de estágio ou de trabalho de conclusão de curso e o pedido de reinclusão tenha a anuência do Colegiado, contanto que o estudante não tenha sido anteriormente contemplado com reinclusão administrativa;
- III. Caso o cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do grau em versão curricular vigente possa ser realizado em prazo menor ou igual a dois semestres e o pedido de reinclusão conte com a anuência do Colegiado, não tendo sido o estudante anteriormente contemplado com reinclusão administrativa.

Seção IV

Da matrícula em atividades acadêmicas curriculares

Art. 107 °. A matrícula em atividades acadêmicas é de inteira responsabilidade do estudante.

§ 1º. O calendário acadêmico determinará períodos de matrícula regular, situados nos intervalos entre os semestres letivos, nos quais serão efetivadas as matrículas dos estudantes nas atividades acadêmicas curriculares contidas nos semestres letivos.

§ 2º. O processo de matrícula em atividades acadêmicas curriculares que não se iniciarem dentro dos primeiros 30 (trinta) dias após a data de início do semestre letivo poderá ser organizado em datas distintas daquela da matrícula regular, sendo a matrícula nesse caso denominada matrícula complementar.

§ 3º. Os procedimentos para a matrícula regular e complementar serão definidos por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 108 °. Ao matricular-se, o estudante deverá

- I. cumprir os prazos estabelecidos para a matrícula regular ou complementar;
- II. observar a consistência de sua proposta de matrícula em vista da matriz curricular do percurso a que se encontra vinculado;
- III. respeitar os limites mínimo e máximo da carga horária semanal estabelecidos na matriz curricular a que esteja vinculado;
- IV. observar a compatibilidade entre os horários das atividades.

§ Único. Em situações excepcionais, os Colegiados de curso poderão autorizar a matrícula do estudante em um conjunto de atividades cuja carga horária semanal seja menor ou maior que os limites estabelecidos, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Regulamento do curso ou estrutura formativa a que o estudante estiver vinculado.

Art. 109 °. O estudante terá garantia de vaga em atividades acadêmicas curriculares previstas para o período curricular de menor número de ordem para o qual ainda tiver atividades curriculares por cumprir, considerando a matriz curricular do percurso ao qual estiver vinculado, nos seguintes termos:

- I. No caso de atividade acadêmica curricular obrigatória, entendida como aquela atividade que deva necessariamente ser cursada para a integralização do percurso curricular, será assegurada vaga em alguma turma da atividade;
- II. No caso de atividades acadêmicas curriculares não obrigatórias, serão asseguradas vagas em atividades que totalizem pelo menos o número de créditos faltante para o cumprimento das atividades não obrigatórias previstas para o período curricular.

§ 1º. Nos casos de estudantes que tenham obtido a integralização de atividades acadêmicas curriculares em virtude de aproveitamento de estudos referentes a atividades cursadas antes do seu ingresso no curso, a aplicação da regra prevista no *caput* considerará a organização de atividades por períodos curriculares prevista no plano de adaptação curricular decorrente de tal aproveitamento de estudos, conforme o § 3º do Art. 45º.

§ 2º. Nos casos de atividades acadêmicas curriculares com previsão de oferta anual, a garantia de vagas referida no *caput* se efetivará apenas nos semestres em que houver a previsão de oferta da atividade.

Art. 110º. Atendido ao disposto no Art. 109º, a matrícula em atividades acadêmicas curriculares obedecerá a critérios estabelecidos em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção V

Do trancamento de matrícula

Art. 111º. A matrícula em atividades acadêmicas curriculares poderá ser trancada parcialmente a pedido do estudante, com ou sem apresentação de justificativa, nos prazos fixados no calendário acadêmico.

§ 1º. Durante sua permanência na graduação, no decorrer da vigência do vínculo institucional definido no inciso I do Art. 95º, o estudante terá direito ao trancamento parcial sem justificativa de até N atividades acadêmicas curriculares, sendo N igual ao arredondamento para cima do número de períodos curriculares do percurso ao qual estiver vinculado dividido por dois.

§ 2º. O pedido de trancamento parcial de matrícula com justificativa será concedido, a critério do Colegiado de referência do estudante, de acordo com parâmetros estabelecidos no Regulamento do respectivo curso ou estrutura formativa.

§ 3º. O trancamento parcial da matrícula numa mesma atividade acadêmica, com ou sem justificativa, não poderá ser concedido ao estudante mais que 2 (duas) vezes.

Art. 112º. O estudante poderá solicitar o trancamento total de matrícula, com ou sem apresentação de justificativa, nos prazos fixados no calendário acadêmico.

§ 1º. Durante sua permanência na graduação, no decorrer da vigência do vínculo institucional definido no inciso I do Art. 95º, o estudante terá direito ao trancamento total de matrícula por um semestre letivo sem apresentação de justificativa.

§ 2º. Será facultado ao estudante solicitar trancamento total de matrícula mediante apresentação de justificativa devidamente comprovada, competindo ao Colegiado de referência do estudante apreciar o pedido.

§ 3º. Independentemente da forma de acesso, o trancamento total de matrícula sem justificativa não poderá ser concedido ao estudante no primeiro semestre de seu ingresso na graduação.

Art. 113º. Os prazos estabelecidos nos incisos I a III do Art. 104º não serão estendidos em virtude do trancamento total de matrícula, seja com ou sem justificativa.

§ Único. Será facultado ao estudante, quando do término de um dos prazos estabelecidos nos incisos I a III do Art. 104º, solicitar a reposição do prazo referente aos semestres trancados com justificativa, desde que se verifiquem as seguintes condições:

- I. Não tenha havido solicitação anterior de extensão de prazo fundamentada neste Parágrafo Único, no decorrer da vigência do vínculo institucional do estudante definido no inciso I do Art. 95º; e
- II. Seja possível a conclusão do curso com a concessão do prazo adicional solicitado.

Art. 114º. O trancamento total de matrícula não impede que o estudante

- I. se submeta a exames de comprovação de conhecimentos;
- II. frequente atividades que venham a gerar posterior aproveitamento de estudos.

Capítulo III

Do registro do desempenho acadêmico e da integralização do percurso

Art. 115º. O histórico escolar fará o registro da vida acadêmica do estudante no decorrer de sua vinculação à instituição, conforme definido no inciso I do Art. 95º, apresentando as seguintes informações:

- I. A data de realização do registro acadêmico;
- II. Os semestres de início e eventualmente de término dos vínculos definidos nos incisos II a V do Art. 95º;
- III. A relação das atividades acadêmicas curriculares nas quais o estudante tiver se matriculado, com a indicação do semestre de referência e do aproveitamento ou trancamento;
- IV. A relação das atividades acadêmicas curriculares em que o estudante tenha solicitado exame de comprovação de conhecimento, com a indicação do semestre de referência e do aproveitamento;
- V. A relação das atividades acadêmicas curriculares integralizadas por meio de aproveitamento de estudos;
- VI. A relação dos semestres com trancamento total de matrícula;
- VII. O valor da nota semestral global (NSG) do estudante a cada semestre, conforme definido no Art. 116º;
- VIII. Informações que permitam o acompanhamento da integralização curricular já realizada e dos requisitos ainda por cumprir, bem como dos prazos para o cumprimento dos mesmos.

§ 1º. Todas as atividades acadêmicas curriculares integralizadas mediante matrícula prévia ou mediante comprovação de conhecimentos, assim como as atividades acadêmicas curriculares integralizadas mediante aproveitamento de estudos com

fundamento em atividades desenvolvidas após o ingresso do estudante no curso, serão registradas no histórico escolar tendo como referência o semestre letivo imediatamente anterior ao período de matrícula regular em que estiver disponível o resultado definitivo da avaliação da atividade.

§ 2º. Atividades acadêmicas curriculares integralizadas mediante aproveitamento de estudos com fundamento em atividades desenvolvidas antes do ingresso do estudante no curso serão registradas sem referência a semestre letivo.

§ 3º. O detalhamento do formato do histórico escolar será estabelecido por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 116º. A cada semestre letivo será atribuída uma nota semestral global ao estudante, expressa como um número com precisão de duas casas decimais, correspondente à média das notas por ele obtidas nas atividades acadêmicas curriculares referentes ao semestre em questão que sejam consideradas para integralização da matriz curricular do percurso a que estiver vinculado, nos termos do Art. 46º, ponderadas pelo número de créditos da atividade.

§ 1º. Atividades acadêmicas não consideradas para integralização da matriz curricular do percurso a que o estudante estiver vinculado não integrarão o cálculo da nota semestral global.

§ 2º. Atividades acadêmicas integralizadas pelo mecanismo de aproveitamento de estudos não serão consideradas no cálculo da nota semestral global.

Art. 117º. Uma dada atividade acadêmica curricular não poderá ser computada mais de uma vez:

- I. Para o fim de integralização da carga horária total necessária para a obtenção do grau em um curso de graduação;
- II. Para a o fim de integralização simultânea de requisitos de carga horária em duas dimensões (formação específica, formação complementar, formação geral, formação avançada) da estrutura curricular de um curso de graduação.

§ 1º. É permitida a utilização de uma atividade acadêmica curricular para a integralização da carga horária requerida para a obtenção de graus em diferentes cursos de graduação, em diferentes modalidades ou habilitações do mesmo curso, ou em diferentes níveis de ensino (graduação e pós-graduação).

§ 2º. É permitida a utilização de uma atividade acadêmica curricular para a integralização da carga horária requerida para a obtenção de certificados de estudos que não sejam utilizados para a integralização da dimensão de formação complementar, ainda que esta atividade seja utilizada para a integralização de carga horária para outra finalidade.

§ 3º. A vedação estabelecida no *caput* diz respeito apenas à contagem de carga horária, não se aplicando às demais funções desempenhadas pelas atividades acadêmicas curriculares no cumprimento de requisitos para a integralização de percursos curriculares conforme indicado no Art. 46º ou de estruturas formativas conforme indicado no Art. 43º.

Capítulo IV

Dos regimes acadêmicos especiais

Art. 118º. Os regimes acadêmicos especiais têm por objetivo possibilitar o prosseguimento dos estudos a estudantes que se encontrem limitados em virtude dos seguintes impedimentos:

- I. Doença crônica ou prolongada;
- II. Deficiência física;
- III. Sofrimento mental;
- IV. Gestação;
- V. Filhos com menos de quatro anos;
- VI. Responsabilidade por cuidados a pessoas doentes ou com deficiência;
- VII. Outras situações análogas consideradas pertinentes.

§ 1º. Um regime acadêmico especial poderá prever matrizes curriculares especificamente adaptadas a cada caso concreto, sendo permitida ainda a flexibilização das regras estabelecidas nos incisos I, II e IV do Art. 104º e no § 3º do Art. 111º, bem como do limite mínimo estabelecido no inciso III do Art. 108º.

§ 2º. Um regime acadêmico especial poderá prever ritos simplificados para a apresentação e análise das justificativas previstas no § 2º do Art. 111º e no § 2º do Art. 112º.

§ 3º. Nos casos de situações permanentes enquadradas nos casos I, II ou III listados no *caput*, o regime acadêmico especial poderá prever percursos curriculares especificamente adaptados às limitações do estudante em cada caso concreto.

§ 4º. Na hipótese de as matrizes curriculares adaptadas preverem tempo máximo de integralização maior que o das matrizes curriculares originais, o limite máximo de carga horária semanal previsto no inciso III do Art. 108º deverá ser correspondentemente reduzido, na mesma proporção do aumento do tempo.

§ 5º. O estudante no regime acadêmico especial não será considerado no cômputo das vagas remanescentes de seu curso caso a sua matriz curricular adaptada preveja tempo máximo de integralização maior que o da matriz curricular original do percurso em que tenha ingressado na UFMG.

§ 6º. Os regimes acadêmicos especiais serão regulamentados por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

- Art. 119 °. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da aprovação destas Normas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Graduação encaminhará ao CEPE os anteprojetos das Resoluções nela previstas.
- Art. 120 °. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação das presentes Normas, deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação, pelos respectivos Colegiados, os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação em funcionamento na UFMG, para que sejam submetidos à Câmara de Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 121 °. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação pelo Boletim da UFMG, revogadas as disposições em contrário.